



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021**  
**Processo LC nº 059 – Homologado em 16/04/2021**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARA REGINA LENZ – MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, a empresa **MARA REGINA LENZ – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.131.772/0001-20, com sede na Rua Paim, nº 933, Centro, no município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85.988-000, telefone para contato (45) 99953-4901 / (45) 99953-4901, e-mail: mara.lenz@hotmail.com, neste ato representado pelo Sra. Mara Regina Lenz, portadora da célula de identidade nº 4.193.977-0 e do CPF nº 615.997.949-34, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

| LOTE | ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DO ITEM   | MARCA    | V.UNIT | TOTAL    |
|------|------|-----|-----|---|----------|--------|----------|
| 69   | 1    | 310 | Un  | LEITE DE COCO – Natural, concentrado, açucarado, acondicionado em frasco de vidro de 200ml. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.   | INGÁCOCO | 4,60   | 1.426,00 |
| 96   | 1    | 170 | Un  | BISCOITO DOCE TIPO ROSCA SABORES COCO, LEITE, MILHO E CHOCOLATE - De primeira qualidade. Fornecer em embalagem de 340g gramas com protetor interno A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do | RASSINI  | 3,30   | 561,00   |

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4818  
de 20/04/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Salutônico Nº 2261  
de 19/04/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

|     |   |       |     |   |      |       |           |
|-----|---|-------|-----|---|------|-------|-----------|
|     |   |       |     | produto. Validade mínima de 06 meses.   |      |       |           |
| 106 | 1 | 1.000 | Kg  | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PREMIUM (BEM. C/ 5 Kg) Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. acondicionada em embalagem de 05 kg, impermeável, limpa, não violada, resistente que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. | SOL  | 3,75  | 3.750,00  |
| 115 | 1 | 260   | Pct | CACAU em pó 100%, sem adição de açúcares. Embalagem 200g.   | APTI | 15,30 | 3.978,00  |
| 117 | 1 | 2.400 | Pct | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PREMIUM (EMB. C/ 1 KG) Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada, nem rançosa. Especificidade de uso: Preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas, nem rendimento insatisfatório. acondicionada em embalagem de 01 kg, impermeável, limpa, não violada, resistente que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. Prazo de  | SOL  | 4,80  | 11.520,00 |



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  | Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 028/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Escola Municipal Marechal Deodoro
- Vanessa Cristine Bendo Assmann - CMEI Gotinha de Mel.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$21.235,00 (vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | FUNCIONAL      | PROJETO/ATIVIDADE                        | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA          | DSP. |
|--|----------------|--|-------|------------------------------|------|
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 15 | Alimentação Escolar - Escola Municipal M | 110   | 339032050000 MERENDA ESCOLAR | 1536 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 361 1150 15 | Alimentação Escolar - Escola Municipal M | 505   | 339032050000 MERENDA ESCOLAR | 1538 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 18 | Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M | 110   | 339032050000 MERENDA ESCOLAR | 1809 |
| 02005 Secretaria da Educação e Cultura | 12 365 1150 18 | Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M | 505   | 339032050000 MERENDA ESCOLAR | 1811 |

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação efetuada pela nutricionista.
- O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 03 (três) meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
- Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- As carnes deverão ser de excelente qualidade, ser provenientes de ambientes fiscalizados pela Vigilância Sanitária e possuir selo de inspeção SIM ou SIFF.
- Todos os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados e fechados, refrigerados para produtos perecíveis.
- Os produtos deverão apresentar aparência, odor e consistência característicos.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidade inferior as requisitadas.
- O local de entrega será escolhido pela /Secretaria de Educação, sendo que os horários para as entregas serão no período da manhã das 08h30min as 10h00min e no período da tarde das 16h00min as 17h00min.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

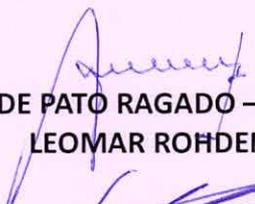
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 16 de Abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**MARA REGINA LENZ – MEI – CONTRATADO**  
**MARA REGINA LENZ**